

CONTRATO PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado como promitente vendedor ou primeiro outorgante.

SEGUNDO: [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado como promitente-comprador ou segundo outorgante.

Pelo presente instrumento os outorgantes celebram entre si um contrato promessa de cessão de direito de superfície que se regerá nos termos e de harmonia com as cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA

O primeiro outorgante promete transmitir e o segundo outorgante promete adquirir por cessão onerosa o direito de superfície de uma parcela de terreno, sita na rua [REDACTED].

SEGUNDO

O preço da cessão é de [REDACTED], que será pago da seguinte forma:

- a) 70% do valor, à título de sinal, no momento da assinatura do presente contrato e assinatura da procuração irrevogável.
- b) 30% do valor no momento em que se concretizar formalmente a cessão.

TERCEIRO

A entrega do imóvel será feita no momento do cumprimento do disposto no artigo 2º alínea a).

QUARTA

As autorizações e de marches para cessão do direito de superfície à favor da segunda outorgante, serão efectuadas pela primeira outorgante ou pelo segundo por meio de mandato que poderá ser gratuito ou remunerado.

QUINTA

As partes convencionam não celebrar a escritura pública do presente contrato.

SEXTA

Caso não se venha a efectivar a cessão por facto imputável ao primeiro contraente, o segundo poderá exigir a devolução em dobro de tudo quanto haja prestado.

SÉTIMA

O Primeiro e Segundo outorgante declaram que o presente contrato satisfaz a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis e importando o seu não cumprimento as consequências do disposto no artigo 442º, do código civil, sem prejuízo da obrigação de indemnizar.

Este documento é redigido em dois exemplares, fazendo ambos igualmente fé.

Luanda, [REDACTED]

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE